



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO**

**REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600190-20.2024.6.22.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO**  
**REQUERENTE: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA,**  
**COMISSAO PROVISORIA PARTIDO DA REPUBLICA PR**

**SENTENÇA**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de requerimento de registro de candidatura formulado pelo PL Cacoal para o candidato PAULO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA, visando a participação nas Eleições 2024, conforme previsto no Código Eleitoral e Resolução TSE n. 23.609/2019, no município de CACOAL/RO.

Publicado o edital relativo ao pedido de registro, não houve impugnação ou notícia de inelegibilidade, ID 122335455.

Intimado (ID 122272006) para apresentar certidão objeto-pé e prova de desincompatibilização por ter declarado que ocupou cargo público, o candidato apresentou:

1. Declaração de não ocupou cargo público, ID 122334910, e

2. Petição solicitando certidões objeto-pé dos processos relacionados na certidão criminal estadual de 1o grau, IDs 122335074, 122335075 e 122335076.

Consta relatório Informação de Candidato do Cartório Eleitoral, ID 122335311.

O Ministério Público Eleitoral opinou pelo DEFERIMENTO do pedido, não verificando presentes causas de inelegibilidade, ID 122348716.

É o relatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Nos termos do disposto no art. 47 da Resolução TSE nº 23.609/2019, o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) foi julgado deferido, o que permite a apreciação do presente pedido.

O requerimento de registro de candidatura não se encontra em conformidade com o disposto no artigo 27 a Resolução n. 23.609/2019 do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, pois estão ausentes as certidões objeto-pé relativas aos processos criminais indicados na certidão criminal estadual de 1o grau, ID 122250234.

Este documento, ora faltante, é exigido pela Lei das Eleições e pela Resolução de Registro de Candidaturas, nos seguintes termos:

**Lei 9.504/97:** Art. 11. Os partidos e coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até as dezenove horas do dia 15 de agosto do ano em que se realizarem as eleições.

§ 1º O pedido de registro deve ser instruído com os seguintes documentos:

VII - certidões criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição da Justiça Eleitoral, Federal e Estadual.

**Res. TSE 23.609/19:** Art. 27, III, § 7º. (...) quando as certidões criminais forem positivas, o RRC também deverá ser instruído com as respectivas certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados, bem como das certidões de execuções criminais, quando for o caso.

Em atenção à intimação, o candidato apresentou solicitação ao juízo criminal estadual das respectivas certidões o que, por si só, não supre a exigência da norma.

Assim, estando ausente requisito formal para instruir o Requerimento de Registro de Candidatura, o indeferimento se impõe.

É este o entendimento da Corte Eleitoral:

(...) REGISTRO DE CANDIDATURA. CERTIDÃO CRIMINAL POSITIVA. CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ. INDISPENSABILIDADE. ARTIGO 27, INCISO II, ALÍNEA "A", §§ 7º E 8º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.455/2015. REGISTRABILIDADE. AUSÊNCIA. (...)

(...) Presente nos autos do registro de candidatura certidão criminal positiva, reclama ao requerente apresentação da correspondente certidão de objeto de pé. De maneira que a falta desta desatende requisito de registrabilidade contido no art. 27, inciso II, e § 7º, da Resolução TSE nº 23.455/2015, hipótese em que se impõe o indeferimento do pedido do registro de candidatura. (...)

**Acórdão TRE/RO n. 1101, de 30 de setembro de 2016. Recurso Eleitoral n. 372-88.2016.622.0026. Relator: Juiz Glodner Luiz Pauletto**

(...) REGISTRO DE CANDIDATURA. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ. (...)

(...) O pedido de registro de candidatura deve ser apresentado com as certidões criminais da Justiça Eleitoral, Federal e Estadual e se forem positivas, deverá ser instruído com as respectivas certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados, nos termos do art. 27, II e § 7º da Res. TSE 23.455/2015. (...)

**Acórdão TRE/RO n. 1061, de 27 de setembro de 2016. Recurso Eleitoral n. 242-98.2016.622.0026. Relator: Juiz Juacy dos Santos Loura Júnior**

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de registro de candidatura de PAULO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA, para concorrer ao cargo de Vereador, pelo partido PL, no município de CACOAL/RO, nas Eleições de 2024.

Publique-se, Intime-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

CACOAL/RO, datado e assinado digitalmente.

JUIZ(A) ELEITORAL DA 011ª ZONA ELEITORAL DE  
CACOAL RO